



ROTULAGEM DOS ALIMENTOS

A rotulagem dos alimentos, tem vindo a ganhar uma importância bastante significativa nos últimos tempos, não só pela parte dos produtores, que se viram obrigados a atender a um conjunto de requisitos legais impostos pelo Regulamento (CE) 1169/2011 de 25 de Outubro, mas também e cada vez mais, pela parte dos consumidores, que se vão mostrando não só bem informados, mas acima de tudo preocupados com a sua alimentação.

Desta forma, o Regulamento (CE) 1169/2011 de 25 de Outubro, atualizou as regras da UE aplicáveis à rotulagem dos géneros alimentícios, reunindo num único diploma legislativo as diretivas sobre a rotulagem em geral e a rotulagem nutricional. Encontram-se desta forma neste requisito legal, os interesses do mercado interno, no sentido de haver uma simplificação legislativa, e os interesses do consumidor, no sentido de existir uma obrigatoriedade de apresentar rótulos de fácil leitura e interpretação acerca dos alimentos que o mesmo está a consumir, e por consequente, de se poder atingir um elevado nível de proteção da saúde dos consumidores e de garantir o direito à informação. Podemos dizer também que um dos principais objetivos da entrada deste requisito legal, será fornecer aos consumidores uma base para que se façam escolhas informadas em relação aos géneros alimentícios que possam consumir e prevenir todas as práticas que possam induzir o mesmo a erro.

Desta forma, **a sua aplicação destina-se:** aos operadores das empresas do setor alimentar, em todas as fases da cadeia alimentar, sempre que as suas atividades impliquem a prestação de informação sobre os géneros alimentícios ao consumidor;

E a todos os géneros alimentícios destinados ao consumidor final, incluindo os que são fornecidos por estabelecimentos de restauração coletiva e os que se destinam a ser fornecidos a esses estabelecimentos.

No entanto, **não se vêm abrangidos pelo Regulamento:** Operações como a manipulação e a entrega ocasional de géneros alimentícios; Serviços de refeições e a venda de géneros alimentícios por pessoas singulares (vendas de caridade/festa/reuniões de comunidades locais).

Os requisitos gerais de rotulagem são completados por um certo número de disposições aplicáveis a todos os géneros alimentícios em circunstâncias específicas, ou a determinadas categorias de géneros alimentícios.

Assim para os **produtos pré-embalados**, a informação referente ao género alimentício deverá estar diretamente na embalagem e o rótulo (com as informações obrigatórias) deve existir também na mesma. Para os **produtos não pré-embalados**, ou seja sem pré-embalagem ou embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor ou pré embalado para venda direta, é apenas obrigatório mencionar a presença de produtos que provoquem alergias ou intolerâncias.

Desta forma, os géneros alimentícios que deverão possuir rotulagem, deverão apresentar as seguintes menções obrigatórias:

- Denominação do género alimentício;
- Lista de ingredientes
- Indicação de substâncias/produtos que provocam alergias ou intolerâncias
- Indicação quantitativa dos ingredientes
- Quantidade líquida
- Data de durabilidade mínima ou data limite de consumo
- Condições de conservação e/ou utilização
- Nome/firma e endereço do operador
- País de origem ou local de proveniência (quando previsto)
- Modo de emprego
- Título alcoométrico (Bebidas alcoólicas >1,2)
- Declaração nutricional